

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO Nº 002.2025-CP

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO E OU ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS (CMR), SENDO UM LOCALIZADO NA ESTRADA DO CANTO, NO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, E OUTRO NA LOCALIDADE ALTO DO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

2. OBJETIVO

Realizar análise crítica da documentação apresentada pela licitante ARAUJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME LTDA - CNPJ nº 17.874.427/0001-11, em resposta à solicitação de comprovações técnicas e econômico-financeiras referente à exequibilidade dos preços cotados.

3. HISTÓRICO E CONTEXTO:

Conforme parecer técnico anterior, a proposta da licitante apresentou 42 itens com preços unitários inferiores a 60% dos valores de referência estabelecidos pela Administração, indicando forte potencial de inexecução conforme parâmetros utilizados por órgãos de controle e Tribunais de Contas.

Foram solicitadas, tempestivamente, comprovações técnicas e econômico-financeiras que demonstrassem a viabilidade técnica e financeira da execução contratual pelos preços propostos, em consonância com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE

4.1. Conteúdo da Documentação Apresentada

A licitante apresentou:

- justificativa de exequibilidade, com alegações gerais sobre planejamento de custos, capacidade técnica, logística e economia de escala;
- cópias de diversos contratos administrativos firmados com outros municípios, com objetos e valores de porte similar;
- notas fiscais emitidas em decorrência desses contratos.

4.2. Análise

4.2.1. Análise dos contratos apresentados

Ao analisar os contratos juntados, observa-se que:

- Os valores globais são, em alguns casos, de monta semelhante ao objeto ora licitado, o que indica experiência em contratos de porte compatível;
- Não há, entretanto, demonstração de que nesses contratos tenham sido praticados descontos de mesma ordem (itens com valores inferiores a 60% dos referenciais) como os verificados na presente licitação;
- Não foram apresentados termos de recebimento definitivo, relatórios finais de obra ou documentos equivalentes que comprovem, de forma inequívoca, a conclusão integral dos serviços com aceitação formal pela Administração contratante.

Dessa forma, os contratos comprovam experiência geral da empresa, mas não comprovam que a prática de preços tão reduzidos já ocorreu em condições semelhantes e com êxito comprovado.

4.2.2. Análise das notas fiscais apresentadas

A Em relação às notas fiscais, observa-se que:

- Os valores constantes das notas são, em regra, significativamente inferiores aos valores totais previstos nos respectivos contratos, o que indica se tratarem de faturas parciais, típicas de etapas iniciais de execução;
- Não há comprovação, na documentação apresentada, de que tais notas fiscais tenham sido efetivamente aceitas pelo corpo de engenharia ou pela fiscalização técnica dos órgãos contratantes (não há atestos de medição, termos de recebimento, laudos ou pareceres de fiscalização anexados);
- A discrepância entre o valor total contratual e o montante faturado nas notas reforça a interpretação de que os contratos não foram demonstrados como integralmente executados e recebidos.

Portanto, as notas fiscais não suprem a necessidade de comprovação de conclusão de contratos com descontos semelhantes nem a efetiva aceitação técnica dos serviços.

4.3. Avaliação da justificativa de exequibilidade

A justificativa apresentada pela proponente baseia-se em argumentos genéricos, como: economia de escala, otimização de recursos, equipe própria e experiência prévia. Contudo, sob a ótica da análise de exequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, permanecem as seguintes falhas:

- Ausência de demonstração específica, item a item, dos 42 itens com preços inferiores a 60% do valor de referência;
- Inexistência de comprovação documental de contratos anteriores em que se tenham praticado descontos de mesma magnitude, com execução integral e recebimento definitivo;
- Falta de apresentação de atestos de capacidade técnico-operacional, termos de recebimento definitivo, relatórios de fiscalização ou laudos que demonstrem que tais obras foram aceitas sem ressalvas e com preços estruturalmente similares aos ora ofertados;
- Notas fiscais juntadas não permitem inferir aceitação de medições pela fiscalização, tampouco demonstram que a Administração contratante considerou exequíveis os preços praticados;

Assim, a justificativa não afasta o forte indício de inexequibilidade apontado no parecer anterior.

4.4. Conclusão técnica

À vista do exposto, conclui-se que:

- A empresa demonstra experiência em contratos de porte semelhante, mas não comprova que tenha executado obras com descontos equivalentes aos ora ofertados (itens abaixo de 60% da referência) com conclusão e recebimento definitivo;
- Os contratos e notas fiscais apresentados não permitem verificar, de forma clara e objetiva, a aceitação técnica dos serviços pelo corpo de engenharia dos contratantes;
- As notas fiscais possuem valores bem inferiores aos totais contratuais, evidenciando apenas o início ou etapa parcial de execução, sem comprovar a integralidade e a conformidade final dos serviços;

- Não foi apresentada justificativa detalhada e quantitativa para cada um dos 42 itens com preços inferiores a 60% do valor de referência, conforme exigência de uma análise robusta de exequibilidade.

Dessa forma, a justificativa de exequibilidade apresentada pela empresa NÃO pode ser considerada suficiente e válida para afastar o indício de inexequibilidade dos preços ofertados.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se pela NÃO ACEITAÇÃO da justificativa de exequibilidade apresentada, recomendando à Administração a manutenção do entendimento de inexequibilidade dos itens com preços inferiores a 60% do valor de referência e, caso não sejam apresentadas novas e adequadas comprovações, a desclassificação da proposta da licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Itapipoca/CE, 27 de janeiro de 2026.

ANGELO
MARCILIO
MARQUES DOS
SANTOS:0520958
9340

Assinado de forma digital por
ANGELO MARCILIO MARQUES DOS
SANTOS:05209589340

Dados: 2026.01.27 03:14:32 -03'00'

Angelo Marcílio M. dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA-CE 340467